



Número: **0800083-33.2019.8.20.5159**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Umarizal**

Última distribuição : **14/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.719,58**

Processo referência: **01002169120138200159**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)	MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (EXECUTADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39193 581	14/02/2019 09:28	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
39193 784	14/02/2019 09:28	<u>1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FRANCISCA DAS CHAGAS</u>	Outros documentos

Em anexo.



MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA
OAB/RN 8621 | OAB/PB 8621 - A

RUA AUTA DE SOUZA, 74 - CENTRO - MOSSORÓ/RN
RUA JOSE GODEIRO, 47 - CENTRO - PATU/RN

**AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL, ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Ref. ao processo nº 0100216-91.2013.8.20.0159

FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARELA, parte nimiamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem com a devida vénia e acatamento, por meio de seu paráclito e procurador legalmente constituído, ante Vossa Excelência, requestar o

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.** com esteio nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DO BOSQUEJO PROCESSUAL

Compulsando os autos, verificar-se-á que a contraparte foi condenada ao pagamento do importe de **R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais)** referentes indenização a título de seguro DPVAT, acrescido de correção monetária a contar da data do ajuizamento da ação (31/05/2013) e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (13/11/2013), bem como ao pagamento das despesas judiciais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

Rua José Godeiro da Silva, 47 – Centro – Patu-RN – CEP: 59.6210-230
(84) 99619-0719 E-mail: maxsaraivaadvocacia@hotmail.com
DEUS É FIEL



MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA
OAB/RN 8621 | OAB/PB 8621 - A

RUA LAUTA DE SOUZA, 74 - CENTRO - MOSSORÓ/RN
RUA JOSE GODEIRO, 47 - CENTRO - PATU/RN

Contudo, não obstante o teor da sentença, a parte adversa não o cumpriu espontaneamente.

Destarte, com o fito de obter a reparação da situação elencada, a parte requerente postula, em razão da *jurisdictio* do Estado, a devida prestação jurisdicional, por ser seu lídimo direito.

II – DO CÁLCULO

Eis o cálculo atualizado referentes indenização a título de seguro DPVAT, acrescido de correção monetária a contar da data do ajuizamento da ação (31/05/2013) e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (13/11/2013), bem como ao pagamento das despesas judiciais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 3.375,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	31/5/2013 a 1/2/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos	
Período dos juros	13/11/2013 a 12/2/2019	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	2072 dias	1.368000
Percentual correspondente	2072 dias	36,799989 %
Valor corrigido para 1/2/2019	(=)	R\$ 4.617,00
Juros(1917 dias-88,85817%)	(+)	R\$ 4.102,58
Sub Total	(=)	R\$ 8.719,58
Honorários (20%)	(+)	R\$ 1.743,92
Valor total	(=)	R\$ 10.463,50

Acréscimos e correções legais, tal qual consta na R. Sentença.

III – DA ROGATIVA

Ex positis:

a) Pugna de Vossa Excelênci que seja determinado o cumprimento da sentença, onde o exequente faz jus ao valor de **R\$ 8.719,58 (Oito mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos);**

Rua José Godeiro da Silva, 47 – Centro – Patu-RN – CEP: 59.6210-230
(84) 99619-0719 E-mail: maxsaraivaadvocacia@hotmail.com
DEUS É FIEL



MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA
OAB/RN 8621 | OAB/PB 8621 - A

RUA AUTA DE SOUZA, 74 - CENTRO - MOSSORÓ/RN
RUA JOSE GODEIRO, 47 - CENTRO - PATU/RN

b)Requer que após o cumprimento da devida execução, sejam expedidos os devidos alvarás;

b) Outrossim, requer desde já seja efetivada a penhora **on line** junto ao **BACEN-JUD**, ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, seja expedido mandado de penhora e avaliação, respeitando a ordem preferencial do art. 835, do CPC.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Mossoró/RN, 12 de fevereiro de 2019.

MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA
Advogado – OAB/RN 8.621- OAB/PB 8.621-A

Rua José Godeiro da Silva, 47 – Centro – Patu-RN – CEP: 59.6210-230
(84) 99619-0719 E-mail: maxsaraivaadvocacia@hotmail.com
DEUS É FIEL
